



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 049-GP/2020
Em, 04 de setembro de 2020

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

A abertura do crédito acima citado se faz necessário para atender á solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em atendimento a execução dos Programas do FNAS em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Material de consumo.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

RECEBIDO

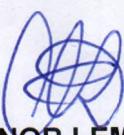
Recebemos o Presente Dect°

Em 08 / 09 / 2020

Jaúcimar Elias

E.M.V.N.M

Palácio 21 de julho, em 04 de setembro de 2020


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 049 -GP/2020
Em, 04 de setembro de 2020

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em atendimento a execução dos Programas do FNAS em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Material de consumo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO	
04.1220011.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	40.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
08.2440024.2175	INCREMENTO TEP. BPSB – COVID 19	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	20.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
08.2440024.2145	GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO	
04.1220011.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN	
3.3.90.30	Material de consumo	40.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
08.2440024.2175	INCREMENTO TEP. BPSB – COVID 19	
3.3.90.30	Material de consumo	20.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
08.2440024.2145	GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	5.000,00
	TOTAL	70.000,00

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).**

Palácio 21 de Julho, em 04 de setembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal